



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

São Joaquim

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	29
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	36
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	37
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	37
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00265353
UNIDADE	Município de São Joaquim
RESPONSÁVEL	Sr. Newton Stelio Fontanella - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sr. José Nerito de Souza - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3854 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de São Joaquim** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP-**

09/00265353) bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 2/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/12/2005, resultando na Lei nº

2703/2005, de 26/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 25/09/2009. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/12/2007, resultando na Lei nº 2806/07, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 22/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 2807/07, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.701.250,00 e fixou a despesa em R\$ 15.701.250,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, as audiências foram realizadas nos dias 16/03/2005 e 01/05/2005, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, conforme cópias das atas apresentadas pela unidade (fls. 632-633), a audiência foi realizada nos dias 23/04/2007 e 21/05/2007, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, conforme cópia da ata apresentada pela unidade (fls. 634), a audiência foi realizada no dia 30/08/2007, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº2.807/2007, de 19/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.701.250,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **60.000,00**, que corresponde a **0,38%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.701.250,00
Ordinários	15.641.250,00
Reserva de Contingência	60.000,00

(+) Créditos Adicionais	7.916.340,04
Suplementares	7.916.340,04
(-) Anulações de Créditos	942.100,00
Orçamentários/Suplementares	942.100,00
(=) Créditos Autorizados	22.675.490,04

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	6.513.800,00	82,28
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	942.100,00	11,90
Outros Recursos não Identificados e Convênios	460.440,04	5,82
T O T A L	7.916.340,04	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.916.340,04**, equivalendo a **50,42%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 942.100,00**, equivalendo a **6,00%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.701.250,00	23.015.036,69	7.313.786,69
DESPESA	22.675.490,04	22.243.025,61	(432.464,43)
Superávit de Execução Orçamentária		772.011,08	

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 772.011,08**, correspondendo a **3,35%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 23.015.036,69** equivalendo a **146,58%** da receita orçada.

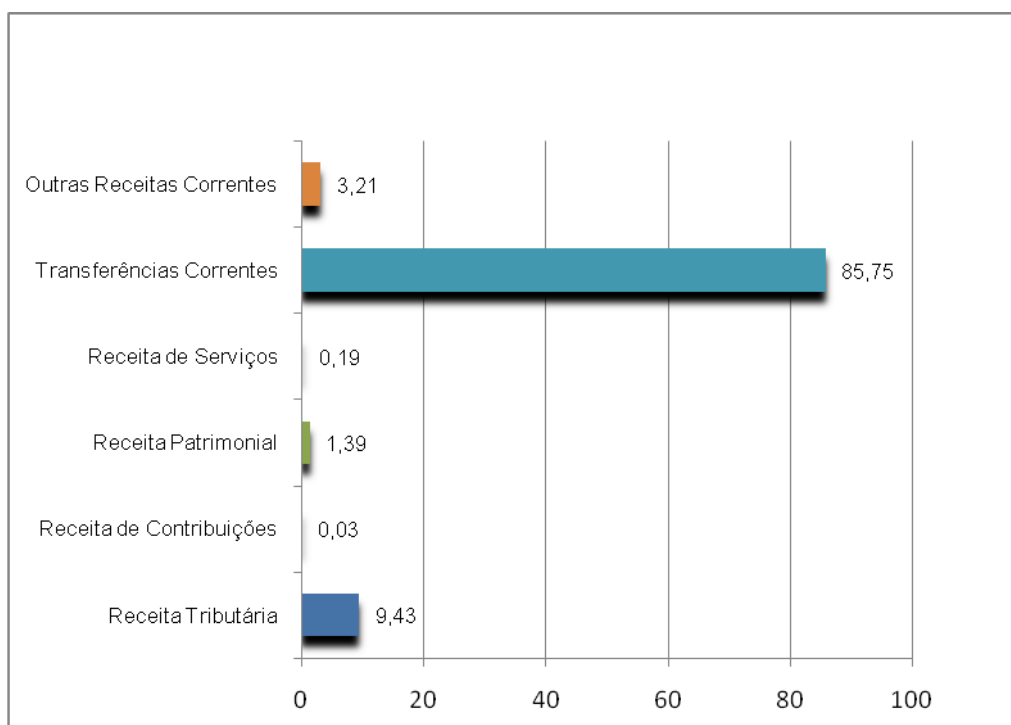
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.802.800,97	10,47	1.966.649,16	10,45	2.170.546,36	9,43

Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.917,98	0,03
Receita Patrimonial	177.165,04	1,03	94.602,46	0,50	319.964,55	1,39
Receita Agropecuária	1.878,34	0,01	342,12	0,00	473,00	0,00
Receita de Serviços	41.059,01	0,24	47.696,66	0,25	44.728,36	0,19
Transferências Correntes	14.385.041,32	83,56	15.874.851,21	84,32	19.734.653,74	85,75
Outras Receitas Correntes	787.031,84	4,57	748.688,10	3,98	738.752,70	3,21
Alienação de Bens	20.000,00	0,12	94.800,00	0,50	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.214.976,52	100,00	18.827.629,71	100,00	23.015.036,69	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



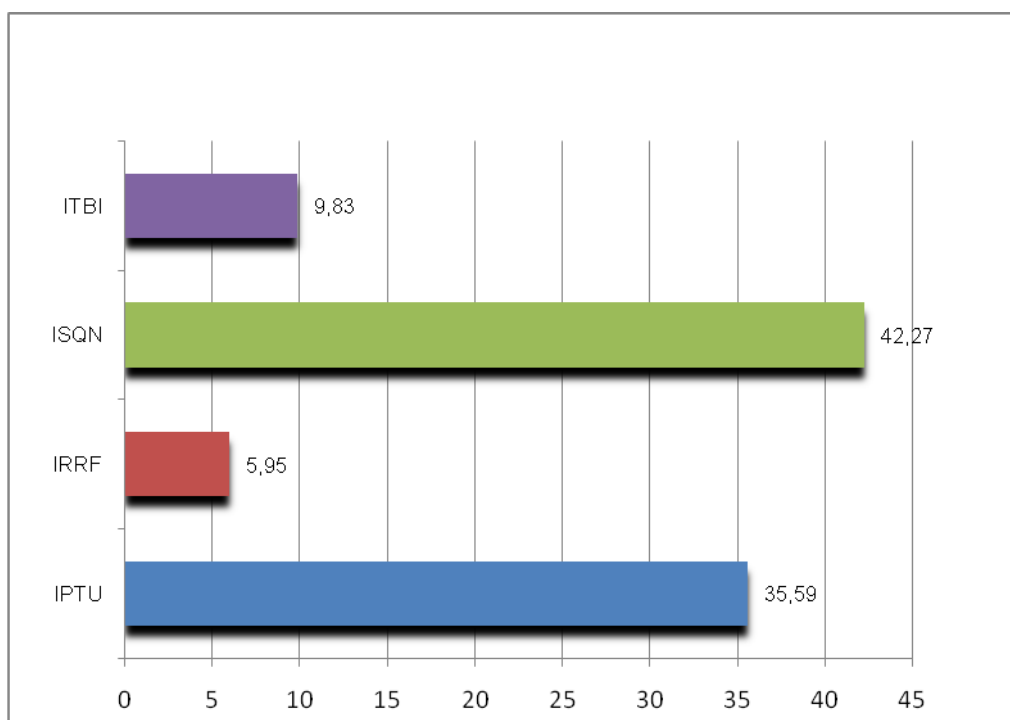
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.643.005,30	91,14	1.845.539,44	93,84	2.032.327,33	93,63
IPTU	955.329,71	52,99	987.808,24	50,23	772.428,60	35,59
IRRF	55.759,95	3,09	73.727,81	3,75	129.097,41	5,95
ISQN	512.468,20	28,43	631.699,94	32,12	917.408,06	42,27
ITBI	119.447,44	6,63	152.303,45	7,74	213.393,26	9,83
Taxas	101.918,71	5,65	115.387,23	5,87	138.219,03	6,37
Contribuições de Melhoria	57.876,96	3,21	5.722,49	0,29	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.802.800,97	100,00	1.966.649,16	100,00	2.170.546,36	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	5.917,98	0,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	5.917,98	0,03
Total da Receita de Contribuições	5.917,98	0,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	23.015.036,69	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.385.041,32	83,56	15.874.851,21	84,32	19.734.653,74	85,75
Transferências Correntes da União	7.722.892,87	44,86	8.364.933,92	44,43	10.551.102,12	45,84
Cota-Parte do FPM	5.991.247,56	34,80	7.007.852,12	37,22	9.316.030,15	40,48
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(796.075,38)	(4,62)	(986.547,67)	(5,24)	(1.635.498,69)	(7,11)
Cota do ITR	42.065,24	0,24	42.509,42	0,23	43.092,84	0,19
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(2.721,82)	(0,01)	(5.723,35)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	49.051,18	0,28	46.927,45	0,25	48.781,55	0,21

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.357,67)	(0,04)	(7.818,04)	(0,04)	(8.941,58)	(0,04)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.159.976,89	6,74	1.330.181,65	7,07	1.443.384,47	6,27
Transferência de Recursos do FNAS	188.845,77	1,10	196.638,49	1,04	175.508,93	0,76
Transferências de Recursos do FNDE	420.513,31	2,44	459.764,26	2,44	449.621,26	1,95
Demais Transferências da União	674.625,97	3,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	278.148,06	1,48	724.846,54	3,15
Transferências Correntes do Estado	4.519.331,18	26,25	4.971.538,54	26,41	5.970.717,76	25,94
Cota-Parte do ICMS	4.352.609,10	25,28	4.551.806,64	24,18	5.691.031,52	24,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(657.891,73)	(3,82)	(754.004,68)	(4,00)	(1.043.020,77)	(4,53)
Cota-Parte do IPVA	661.877,91	3,84	848.579,80	4,51	931.527,66	4,05
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(45.752,31)	(0,24)	(122.315,25)	(0,53)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	153.265,24	0,89	161.780,34	0,86	171.704,56	0,75
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(23.772,81)	(0,14)	(24.391,98)	(0,13)	(26.831,76)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	64.709,30	0,34	59.561,85	0,26
Outras Transferências do Estado	33.243,47	0,19	168.811,43	0,90	309.059,95	1,34
Transferências Multigovernamentais	2.142.817,27	12,45	2.538.378,75	13,48	3.212.833,86	13,96
Transferências de Recursos do Fundeb	2.142.817,27	12,45	2.538.378,75	13,48	3.212.833,86	13,96
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.385.041,32	83,56	15.874.851,21	84,32	19.734.653,74	85,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.214.976,52	100,00	18.827.629,71	100,00	23.015.036,69	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 247.144,47**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	289.851,03	100,00	320.611,47	100,00	247.144,47	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	289.851,03	100,00	320.611,47	100,00	247.144,47	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.243.025,61** equivalendo a **98,09%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	525.916,54	2,96	593.718,68	3,16	615.570,70	2,77
04-Administração	3.561.820,70	20,06	3.714.259,40	19,79	3.810.739,54	17,13
08-Assistência Social	491.916,60	2,77	475.039,29	2,53	622.739,87	2,80
10-Saúde	4.079.130,71	22,98	4.449.803,93	23,72	5.123.930,81	23,04
12-Educação	5.684.023,00	32,02	6.679.965,29	35,60	7.618.097,95	34,25
15-Urbanismo	38.572,00	0,22	0,00	0,00	60.660,38	0,27
20-Agricultura	291.833,54	1,64	286.372,23	1,53	304.389,69	1,37
23-Comércio e Serviços	602.161,14	3,39	309.276,04	1,65	688.414,35	3,09
26-Transporte	2.419.601,38	13,63	2.204.191,42	11,75	3.383.469,72	15,21
27-Desporto e Lazer	59.146,06	0,33	51.005,75	0,27	15.012,60	0,07
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	17.754.121,67	100,00	18.763.632,03	100,00	22.243.025,61	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	15.853.730,12	89,30	17.028.450,37	90,75	19.408.194,02	87,26
Pessoal e Encargos	7.124.966,84	40,13	8.672.036,29	46,22	11.278.613,79	50,71
Aposentadorias e Reformas	568.584,15	3,20	631.734,90	3,37	667.733,33	3,00
Pensões	284.417,09	1,60	313.850,74	1,67	309.351,40	1,39
Contratação por Tempo Determinado	432.255,80	2,43	519.029,49	2,77	232.738,89	1,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.817.748,87	27,14	5.931.502,81	31,61	8.620.612,71	38,76

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	8.825,37	0,05	16.612,99	0,09	2.015,67	0,01
Obrigações Patronais	806.024,13	4,54	1.097.335,82	5,85	1.446.161,79	6,50
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	79.504,91	0,45	14.174,33	0,08	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	127.606,52	0,72	147.795,21	0,79	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.728.763,28	49,16	8.356.414,08	44,54	8.129.580,23	36,55
Aposentadorias e Reformas	15.169,85	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	1.328,85	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	284.569,80	1,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	151,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	88.990,00	0,50	56.901,34	0,30	114.326,77	0,51
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.617,00	0,01	0,00	0,00	47.388,00	0,21
Material de Consumo	2.161.299,47	12,17	2.458.439,63	13,10	2.726.683,97	12,26
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.000,00	0,01	0,00	0,00	190,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	848.826,46	4,78	1.026.155,54	5,47	1.029.753,36	4,63
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.205.623,25	23,69	3.760.590,38	20,04	3.586.962,13	16,13
Contribuições	209.264,24	1,18	50.710,73	0,27	32.214,00	0,14
Subvenções Sociais	114.203,70	0,64	310.311,64	1,65	359.953,45	1,62
Equalização de Preços e Taxas	69,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	261,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	123.847,82	0,70	122.425,18	0,65	207.516,94	0,93
Sentenças Judiciais	83.468,00	0,47	39.005,54	0,21	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	17.631,32	0,08
Indenizações e Restituições	590.401,70	3,33	530.545,25	2,83	6.960,29	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	1.900.391,55	10,70	1.735.181,66	9,25	2.834.831,59	12,74
Investimentos	1.585.417,15	8,93	1.367.445,29	7,29	2.414.930,11	10,86
Material de Consumo	0,00	0,00	12.221,21	0,07	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	4.047,25	0,02	0,00	0,00
Obras e Instalações	696.345,41	3,92	1.074.449,30	5,73	2.106.124,75	9,47

Equipamentos e Material Permanente	889.071,74	5,01	276.727,53	1,47	308.805,36	1,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	106.000,00	0,56	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	106.000,00	0,56	0,00	0,00
Amortização da Dívida	314.974,40	1,77	261.736,37	1,39	419.901,48	1,89
Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.272,26	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada	14.981,58	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada	288.720,56	1,63	261.736,37	1,39	419.901,48	1,89
Despesa Orçamentária	17.754.121,67	100,00	18.763.632,03	100,00	22.243.025,61	100,00

Obs.: As Despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo, foram apuradas considerando-se as Despesas por Elemento (fls. 626), acrescidas pelos valores referentes ao detalhamento do elemento 3.1.90.92 (fls. 630-631), haja vista que, em análise aos valores empenhados no elemento 3.1.90.92, verificou-se que os mesmos referem-se a despesas do ano 2008.

	Informado por Elemento	Informado no Elemento 319092	TOTAL
Aposentadorias e Reformas	75.623,00	592.110,33	667.733,33
Pensões	0,00	309.351,40	309.351,40
Contratação por Tempo Determinado	12.752,34	219.986,55	232.738,89
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.046.079,82	574.532,89	8.620.612,71
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar	2.015,67	0,00	2.015,67
Obrigações Patronais	1.323.308,82	122.852,97	1.446.161,79
Despesas de Exercícios Anteriores	1.818.834,14	1.818.834,14	0,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.671.536,09
Bancos Conta Movimento	1.671.536,09
(+) ENTRADAS	25.476.392,37
Receita Orçamentária	23.015.036,69
Receitas Correntes Arrecadadas	23.015.036,69
Extraorçamentárias	2.461.355,68
Realizável	669.999,96
Restos a Pagar	81.134,09
Consignações - Entrada	868.894,61
Depósitos de Diversas Origens	502.947,98
Acréscimos Patrimoniais	338.379,04
(-) SAIDAS	25.661.669,58
Despesa Orçamentária	22.243.025,61
Despesas Correntes	19.408.194,02
Despesas de Capital	2.834.831,59
Extraorçamentárias	3.418.643,97
Realizável	669.999,96
Restos a Pagar	1.444.424,97
Consignações - Saída	853.218,04

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	451.001,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.486.258,88
Banco Conta Movimento	1.486.258,88

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.486.306,89	Financeiro	287.675,13
Disponível	1.486.258,88	Depósitos	137.046,87
Bancos Conta Movimento	1.486.258,88	Consignações	99.259,69
Realizável	48,01	Depósitos de Diversas Origens	37.787,18
Valores Pendentes a Curto Prazo	48,01	Restos a Pagar	150.628,26
		Obrigações a Pagar	150.628,26
Permanente	22.392.575,94	Permanente	1.170.805,15
Dívida Ativa	1.434.783,89	Dívida Fundada Interna	632.196,69
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.434.783,89	Débitos Consolidados	538.608,46
Realizável a Longo Prazo	307.354,50	Dívidas Renegociadas	289.313,49
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	307.354,50	Obrigações a Pagar	249.294,97
Investimentos	13.313,57		
Imobilizado	20.637.123,98		
Bens Móveis e Imóveis	20.637.123,98		
Bens Imóveis	15.895.077,04		
Bens Móveis	4.742.046,94		
ATIVO REAL	23.878.882,83	PASSIVO REAL	1.458.480,28
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	22.420.402,55
TOTAL	23.878.882,83	TOTAL	23.878.882,83

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.671.584,10	1.486.306,89	(185.277,21)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.583.342,46	287.675,13	1.295.667,33
Saldo Patrimonial Financeiro	88.241,64	1.198.631,76	1.110.390,12

Obs.: A diferença entre a Variação do resultado orçamentário (R\$ 772.011,08) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 1.110.390,12), no montante de R\$ 338.379,04, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, conforme informado na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 77).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 1.198.631,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.110.390,12**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 88.241,64** para um superávit financeiro de **R\$ 1.198.631,76**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	22.690.872,49
Receita Orçamentária	23.015.036,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	324.164,20

Liquidação de Créditos	324.164,20
Despesa Efetiva	20.763.031,11
Despesa Orçamentária	22.243.025,61
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.479.994,50
Aquisição de Bens	1.060.093,02
Desincorporações de Passivos	419.901,48
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.927.841,38
Variações Ativas	1.356.753,61
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.018.374,57
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	338.379,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.356.753,61
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.927.841,38
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.356.753,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.284.594,99
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.125.075,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.284.594,99
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	22.409.670,86

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: a divergência no valor de R\$ 10.731,69, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 22.420.402,55) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 22.409.670,86), está registrada no item A.8.2.1 deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	1.601.438,32
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	23.167,92
(-) Outras Desincorporações de Passivos	396.733,56
Saldo para o Exercício Seguinte	1.181.536,84

Obs.: a divergência no valor de R\$ 10.731,69, entre o saldo da Dívida Consolidada demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 1.170.805,15) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 1.181.536,84), está registrada no item A.8.2.2 deste relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.669.574,29	9,70	1.601.438,32	8,51	1.170.805,15	5,09

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.583.342,46
Consignações	868.894,61
Depósitos de Diversas Origens	502.947,98
Restos a Pagar	81.134,09
Consignações	853.218,04
Depósitos de Diversas Origens	451.001,00
Restos a Pagar	1.444.424,97
Saldo para o Exercício Seguinte	287.675,13

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.318.995,33	107,33	1.583.342,46	94,72	287.675,13	19,36

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.307.101,75
Recebimento de Dívida Ativa	324.164,20
Dívida Ativa - Inscrição	451.846,34
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	1.434.783,89

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	772.428,60	4,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	917.408,06	4,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	129.097,41	0,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	213.393,26	1,15
Cota do ICMS	5.691.031,52	30,64
Cota-Parte do IPVA	931.527,66	5,01
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	171.704,56	0,92
Cota-Parte do FPM	9.316.030,15	50,15
Cota do ITR	43.092,84	0,23
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	48.781,55	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	247.144,47	1,33
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	93.465,11	0,50
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	18.575.105,19	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	25.857.368,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.842.331,40
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.015.036,69

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
	0,00

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	7.618.097,95
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	7.618.097,95

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte: Balanço Geral do Município – Anexo 10 - fls. 51 dos autos)	449.621,96
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental – Anexo 1	279.614,20
Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: e-Sfinge – fls. 599)	38.472,54
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	767.708,70

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	7.618.097,95	41,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	767.708,70	4,13
(-) Ganho com FUNDEB	370.502,46	1,99

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	10.581,66	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.469.305,13	34,83
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.643.776,30	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.825.528,83	9,83

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.469.305,13** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.825.528,83**, representando **9,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.212.833,86
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.581,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.934.049,31
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Informação extraída do Sistema e-Sfinge, relativa à Fonte de Recurso 18 – Remuneração dos Profissionais do magistério em efetivo exercício – fls. 597)	2.416.199,55
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	482.150,24

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.416.199,55**, equivalendo a **74,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.212.833,86
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Fonte: e-Sfinge, fls. 618-625)	10.581,66
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.223.415,52
95% dos Recursos do FUNDEB	3.062.244,74
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	3.147.097,93
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	84.853,19

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	3.212.833,86
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	10.581,66
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 587-588)	76.317,59
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	3.147.097,93

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	76.317,59
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	76.317,59

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.147.097,93**, equivalendo a **97,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.123.930,81
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.123.930,81

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte: Balanço Geral do Município – Anexo 10 - fls. 51 dos autos)	1.443.384,47
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde – Anexo 2	828.017,63
Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: e-Sfinge – fls. 600)	50.150,07
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.321.552,17

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.123.930,81	27,58
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.321.552,17	12,50
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.802.378,64	15,09
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.786.265,78	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	16.112,86	0,09

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.802.378,64**, correspondendo a um percentual de **15,09%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.744.417,38
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.744.417,38

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	534.196,41
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	534.196,41

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.015.036,69	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.809.022,01	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.744.417,38	46,68
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	534.196,41	2,32

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.278.613,79	49,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.530.408,22	10,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.015.036,69	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.428.119,81	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.744.417,38	46,68
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.744.417,38	46,68
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.683.702,43	7,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.015.036,69	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.380.902,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	534.196,41	2,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	534.196,41	2,32
VALOR ABAIXO DO LIMITE	846.705,79	3,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.219,84	14.634,07	15,17
FEVEREIRO	2.219,84	14.634,07	15,17
MARÇO	2.219,84	14.634,07	15,17
ABRIL	2.219,84	14.634,07	15,17
MAIO	2.219,84	14.634,07	15,17
JUNHO	2.219,84	14.634,07	15,17
JULHO	2.411,86	14.634,07	16,48
AGOSTO	2.411,86	14.634,07	16,48

SETEMBRO	2.411,86	14.634,07	16,48
OUTUBRO	2.411,86	14.634,07	16,48
NOVEMBRO	2.411,86	14.634,07	16,48
DEZEMBRO	2.411,86	14.634,07	16,48

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 24.058 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
23.015.036,69	319.187,41*	1,39

*Corresponde ao valor informado no Sistema e-Sfinge, acrescido de 21% referente à contribuição patronal

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 319.187,41**, representando **1,39%** da receita total do Município (**R\$ 23.015.036,69**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.287.260,63	15,30
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	12.659.455,77	84,70
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	14.946.716,40	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	615.862,76	4,12
Total das despesas para efeito de cálculo	615.862,76	4,12
Valor Máximo a ser Aplicado	1.195.737,31	8,00
Valor Abaixo do Limite	579.874,55	3,88

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 615.862,76**, representando **4,12%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 14.946.716,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 24.058 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
670.000,00	442.470,32	66,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 442.470,32**, representando **66,04%** da receita total do Poder (**R\$ 670.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	(322.867,44)	(322.867,44)

Verificou-se, através da análise dos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, que a Unidade não estabeleceu na LDO meta para o resultado nominal, deixando de incluir componente obrigatório.

Assim, fica evidenciado que o Município não estabeleceu a Meta Fiscal de Resultados Nominal na LDO para o exercício de 2008, em afronta à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º, c/c o art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal não prevista na LDO, em afronta ao disposto no art. 4º, § 1º c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando-se à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	1.421.000,00	1.046.249,08	(374.750,92)

A meta fiscal do resultado primário⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de resultado primário previstas na LDO não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.862.875,00	4.103.039,37	1.240.164,37
Até o 2º Bimestre	5.725.750,00	7.813.130,99	2.087.380,99
Até o 3º Bimestre	8.588.625,00	11.267.870,87	2.679.245,87
Até o 4º Bimestre	11.451.500,00	14.909.067,01	3.457.567,01
Até o 5º Bimestre	14.314.375,00	18.578.190,79	4.263.815,79
Até o 6º Bimestre	15.701.250,00	23.015.036,69	7.313.786,69

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de São Joaquim atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

⁴ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de São Joaquim conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 587-588 dos autos)	798.698,80
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 10.501-5, conforme Ofício Circular 1620/2009, fls. 587 dos autos.	90.843,57
(+) Saldo de Conta CIDE considerada como Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 587 dos autos (Conta 10.465-5)	945,56
TOTAL (1)	708.800,79
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 613 dos autos)	1.000,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 76 dos autos)	37.787,18
(+) Consignações (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 76 dos autos)	99.259,69
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2006 (Fonte: e-Sfinge, fls. 609 dos autos)	23,00
TOTAL (2)	138.069,87
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	570.730,92

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 587-588 dos autos)	687.560,08
(-) Saldo de Conta CIDE considerada como Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 587 dos autos (Conta 10.465-5)	945,56
TOTAL (1)	686.614,52
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007) (Fonte: e-Sfinge, fls. 604-610 dos autos)	12.348,23
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados (Fonte: e-Sfinge, fls. 615-616 dos autos)	41.650,10
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, (2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007) (Fonte: e-Sfinge, fls. 604-610 dos autos)	57.122,94
(+) Restos a Pagar Não Processados, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 611 dos autos)	3.458,79
TOTAL (2)	114.580,06
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	572.034,46
(-) Restos a Pagar Não Processados, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 612 dos autos)	76.675,30
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	495.359,16

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de São Joaquim não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do art. 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Joaquim instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.683/2005, de 19/10/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado em 02/06/2007, o Sr. Luiz Cesar de Souza - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Joaquim encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres em atraso, conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2008	05/08/2008	127 dias
2º Bimestre	31/05/2008	15/08/2008	76 dias
3º Bimestre	31/07/2008	12/09/2008	43 dias
4º Bimestre	30/09/2008	17/10/2008	17 dias
5º Bimestre	30/11/2008	02/12/2008	02 dias
6º Bimestre	31/01/2009	14/01/2009	-

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 – Outras Restrições

A.8.1 - Remessa de documentos

A.8.1.1 – Reincidência na ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei nº 11494/2007, artigo 27, caput e parágrafo único, que estabelece:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicada.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

Ressalta-se que no exercício de 2007, a Administração Municipal de São Joaquim incorreu na mesma irregularidade.

A.8.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 10.731,69, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 22.420.402,55) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 22.409.670,86), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 registra Saldo Patrimonial de R\$ 22.420.402,55. A Instrução, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, apurou saldo de R\$ 22.409.670,86, apresentando uma divergência de R\$ 10.731,69, conforme especificação a seguir.

	Anexo 14 (R\$)	Anexo 15 (R\$)
	Ativo Real Líquido	Ativo Real Líquido
Saldo do exercício de 2007		(+) 19.125.075,87
Superávit Verificado em 2008		(+) 3.284.594,99
Saldo Final	22.420.402,55	22.409.670,86

Tal situação caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A.8.2.2 - Divergência no valor de R\$ 10.731,69, entre o saldo da dívida consolidada demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.170.805,15) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 1.181.536,84), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 registra Saldo Patrimonial de R\$ 1.170.805,15. A Instrução, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, apurou saldo de R\$ 1.181.536,84,

apresentando uma divergência de R\$ 10.731,69, conforme especificação a seguir.

	Anexo 14 (R\$)	Anexo 15 (R\$)
	Passivo Permanente	Dívida Consolidada
Saldo do exercício de 2007		(+) 1.601.438,32
Baixas na Conta Operações de Crédito - Em Contratos		(-) 23.167,92
Baixas na Conta Débitos Consolidados		(-) 396.733,56
Saldo Final	1.170.805,15	1.181.536,84

Tal situação caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A.8.2.3 - Ausência de registro no Balanço Geral do Município de despesas com educação infantil, caracterizando ausência de implantação do programa *Educação Infantil*, em desacordo com o art. 208, IV da CF e art. 4º, IV da Lei nº 9.394/96.

Verificou-se que o Balanço Geral do Município não contempla programa específico de Educação Infantil, contrariando o previsto na Constituição federal, (art. 208, IV), que prevê:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”

Por sua vez, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que regulamenta o dispositivo constitucional acima, determina:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Ressalte-se que, conforme pesquisa no sistema e-Sfinge, várias despesas de características relativas a esse programa, da ordem de **R\$ 164.636,76**, estão empenhadas sem estarem registradas na **subfunção 365**, acarretando uma impropriedade contábil que se manifesta pela ausência de destinação específica de recursos para a Educação Infantil no Balanço Geral do Município (Anexo 8).

É o caso de empenhos relativos a gastos com **creches**, conforme relação constante do Anexo 3 deste relatório.

A Administração Municipal de São Joaquim é reincidente no que diz respeito ao apontado neste item, pois nos exercícios de 2006 e 2007 incorreu na mesma irregularidade

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde

que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de São Joaquim, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal não prevista na LDO, em afronta ao disposto no art. 4º, § 1º c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando-se à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado primário previstas na LDO não alcançada, em descumprimento ao art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.1.2.1);

I.A.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

I.A.4. Reincidência na ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei nº 11494/07, art. 27, caput e parágrafo único (item A.8.1.1);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 10.731,69, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 22.420.402,55) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 22.409.670,86), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104 (item A.8.2.1);

I.A.6. Divergência no valor de R\$ 10.731,69, entre o saldo da dívida consolidada demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.170.805,15) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 1.181.536,84), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104 (item A.8.2.2);

I.A.7. Ausência de registro no Balanço Geral do Município de despesas com educação infantil, caracterizando ausência de implantação do programa *Educação Infantil*, em desacordo com o art. 208, IV da CF e art. 4º, IV da Lei nº 9.394/96 (item A.8.2.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2.1 e A.8.2.2 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº

202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00100001, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 09/09/2009.

Ricardo José da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Filomena Marli Pereira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO

Em / /

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria3

Anexo 1

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>258</u>	31/01/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	16.598,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES, REF. AO MES DE JANEIRO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>342</u>	19/02/2008	ART PLAK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA M.E	330,00	REF. CONFECÇÃO DE ADESIVOS COM LOGO DA PREFEITURA E PLACAS INDICATIVAS BOMBEIROS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 25346.
0	<u>515</u>	29/02/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	16.424,25	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS, REF. AO MES DE FEVEREIRO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>572</u>	11/03/2008	ON LINE INFORMAÇÕES DE MERCADO LTDA	5.000,00	REF. SERVIÇO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 28258.
0	<u>597</u>	17/03/2008	COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS COL.CAETANO COSTA	3.150,00	APOIO FINANCEIRO A ALUNOS CARENTES DO MUNICIPIO, QUE ESTÃO ESTUDANDO NO COLEGIO CEDUP-CAETANO COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MORADIA E ALIMENTAÇÃO NO CURSO TECNICO EM AGROPECUARIA, CF. TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O COLEGIO/PREFEITURA.
0	<u>660</u>	28/03/2008	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	183,00	REF. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 28290.
0	<u>685</u>	31/03/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	16.851,72	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS, REF. AO MES DE MARÇO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>720</u>	07/04/2008	SAULO DE TARSO AGUIAR-DESPACHANTE AGUIAR	340,00	REF. LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIG. DOS VEICULOS CAMINHÃO LZE-8412 E UNO MAX 3082, CF.ORDENS DE SERVIÇO 27902/27903.
0	<u>781</u>	10/04/2008	COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS COL.CAETANO COSTA	1.188,00	APOIO FINANCEIRO A ALUNOS DO MUNICIPIO, QUE ESTÃO ESTUDANDO NO COLEGIO CEDUP-CAETANO COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM MANUTENÇÃO, MORADIA E ALIMENTAÇÃO NO CURSO TECNICO EM AGROPECUARIA, CF. TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O COLEGIO/PREFEITURA.
0	<u>854</u>	16/04/2008	C.T.G. MINUANO CATARINENSE	3.000,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS, CF. LEI AUTORIZATIVA 2.811/2007 DE 26/12/07.
0	<u>879</u>	23/04/2008	SAULO DE TARSO AGUIAR-DESPACHANTE AGUIAR	337,77	REF. LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIG. DO VEICULO ÔNIBUS Nº 67 PLACA LZE-8843, CF.ORDEM DE SERVIÇO 28027.
0	<u>955</u>	30/04/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	18.622,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS, REF. AO MES DE ABRIL/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>1023</u>	09/05/2008	GILBERTO MARTINS	2.930,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, AO DIRETOR DE ESPORTES PARA CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO EVENTO JESC (JOGOS ESCOLARES) ETAPA DE SÃO

					JOAQUIM E DO EVENTO DE KARATÊ EM SÃO JOAQUIM PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE COMPETIÇÃO, CF. OFÍCIOS.
0	<u>1198</u>	30/05/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	19.478,86	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS, REF. AO MES DE MAIO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>1216</u>	30/05/2008	SAULO DE TARSO AGUIAR-DESPACHANTE AGUIAR	8.239,29	REF. LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIG. DE VIATURAS DOADAS PELA RECEITA FEDERAL AO MUNICÍPIO, CF. DOCUMENTOS.
0	<u>1312</u>	16/06/2008	SAULO DE TARSO AGUIAR-DESPACHANTE AGUIAR	337,77	REF. LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIG. DO VEICULO ONIBUS MFS-3545, CF. ORDEM DE SERVIÇO 30107.
0	<u>1380</u>	30/06/2008	C.T.G. MINUANO CATARINENSE	1.500,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS, CF. LEI AUTORIZATIVA 2.811/2007 DE 26/12/07.
0	<u>1405</u>	30/06/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	18.564,53	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS, REF. AO MES DE JUNHO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>1606</u>	24/07/2008	C.T.G. MINUANO CATARINENSE	1.500,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS, CF. LEI AUTORIZATIVA 2.811/2007 DE 26/12/07.
0	<u>1628</u>	30/07/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	18.418,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS, REF. AO MES DE JULHO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>1669</u>	01/08/2008	ALUMETAL PLACAS DE IDENTIFICACAO LTDA	1.640,00	REF. CONFEÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, CF. PEDIDO 30352.
0	<u>1721</u>	11/08/2008	REUNIDAS-TRANSP. RODOV. DE CARGAS S/A.	74,80	REF. FRETE DE TRANSPORTE DE PLACA DE INAUGURAÇÃO DA E.E.B. MUNICIPAL JUREMA HUGEN PALMA, CF. ORDEM DE SERVIÇO 30357.
0	<u>1809</u>	26/08/2008	SAULO DE TARSO AGUIAR-DESPACHANTE AGUIAR	180,50	REF. LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIG. DO VEICULO UNO PLACA MFB-2828, CF. ORDEM DE SERVIÇO 30364.
0	<u>1854</u>	29/08/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	18.877,16	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES APOSENTADOS, REF. AO MES DE AGOSTO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>1913</u>	01/09/2008	SINALBLU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.312,64	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO PARA O TRANSITO PARA SEREM UTILIZADAS NAS RUAS DA CIDADE, CF. PEDIDO 30717.
0	<u>1995</u>	22/09/2008	JOSE LINDOMAR DA LUZ	350,00	REF. SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DESFILE CÍVICODIA DA PÁTRIA, CF. ORDEM DE SERVIÇO 30310.
0	<u>2046</u>	30/09/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	18.703,73	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES, REF. AO MES DE SETEMBRO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>2135</u>	20/10/2008	INSTITUTO CATARINENSE DE ESTAGIO E ASSESSORIA S/C	8.000,66	REF. CONVENIO CELEBRADO COM O INSTITUTO CATARINENSE DE ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA, CF. RELAÇÃO DOS ESTAGIARIOS EM ANEXO.
0	<u>2176</u>	31/10/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	19.193,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES, REF. AO MES DE OUTUBRO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>2253</u>	17/11/2008	INSTITUTO CATARINENSE DE ESTAGIO E ASSESSORIA S/C	7.275,87	REF. CONVENIO CELEBRADO COM O INSTITUTO CATARINENSE DE ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA, CF. RELAÇÃO DOS ESTAGIARIOS EM ANEXO.
0	<u>2341</u>	28/11/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	18.339,57	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES, REF. AO MES DE NOVEMBRO/2008 CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>2452</u>	16/12/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	9.244,05	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, 13º SALÁRIO/2008 2ª PARCELA AOS PROFESSORES, CF. FOLHA DE PAGTO.

0	<u>2495</u>	22/12/2008	ALEDA C.A.A. TAVARES E OUTROS	17.053,93	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PROVENTOS AOS PROFESSORES, REF. AO MES DE DEZEMBRO/2008, CF. FOLHA DE PAGTO.
0	<u>2602</u>	31/12/2008	INSTITUTO CATARINENSE DE ESTAGIO E ASSESSORIA S/C	4.372,77	REF. CONVENIO CELEBRADO COM O INSTITUTO CATARINENSE DE ESTAGIO E ASSESSORIA-ICEA, CF. RELAÇÃO DOS ESTAGIARIOS EM ANEXO.

Total VI. Empenho (R\$): 279.614,20 de 7.618.097,95

Total de Registros: 34 de 616

Anexo 2

Despesa Classificadas Impropriamente em Programas de Saúde

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>8</u>	07/01/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	44.464,19	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>222</u>	29/01/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	44.464,19	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>288</u>	08/02/2008	IDALGO FONTANELLA ARM.PROGRES.	7.916,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS, ELETRICOS E FERRAGENS PARA SEREM UTILIZADOS NOS POSTOS DE SAUDE E UNIDADES E SANEAMENTO BASICO, CF. PROCESSO 124/2007.
0	<u>392</u>	22/02/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	44.464,19	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>542</u>	03/03/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	44.464,19	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>611</u>	17/03/2008	COSEMS CONS DE SECRETARIAS MUN DE SAUDE DE S C	400,00	REF. INSCRIÇÕES NO XXIV CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, DE 08 A 11 ABRIL EM BELEM - PARÁ, CONFORME DOCUMENTOS.
0	<u>612</u>	17/03/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	55.179,27	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>831</u>	15/04/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	55.179,27	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>1036</u>	15/05/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	55.179,27	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>1273</u>	02/06/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>1496</u>	14/07/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>1505</u>	14/07/2008	SAULO DE TARSO AGUIAR-DESPACHANTE AGUIAR	417,86	REF. LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIG. DO VEICULO CARAVAN PLACA CZK-0516, E SEGUNDA VIA MULTA GOLPLACA 9272, CF.ORDES DE SERVIÇO 29969/29766.
0	<u>1670</u>	01/08/2008	ALUMETAL PLACAS DE IDENTIFICACAO LTDA	820,00	REF. CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, CF. PEDIDO.
0	<u>1807</u>	25/08/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>1939</u>	08/09/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>2128</u>	17/10/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>2245</u>	14/11/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>2430</u>	15/12/2008	INFONEVE-INFORMATICA LTDA.	1.290,00	AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADOR PARA SER UTILIZADO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CONF.PEDIDO 30186, RECURSO VINCULADO IGD.
0	<u>2541</u>	23/12/2008	SERRANA ENGENHARIA LTDA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
0	<u>2605</u>	31/12/2008	SERRANA ENGENHARIA	59.222,40	REF. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO

			LTDA		FINAL DO LIXO URBANO, CF. PROCESSO LICITATORIO 32/2005.
--	--	--	------	--	---

Total VI. Empenho (R\$): 828.017,63 **de** 5.123.930,81
Total de Registros: 20 **de** 573

Anexo 3

Despesas com Educação Infantil não classificadas na Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Joaquim

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1089</u>	26/05/2008	ADMIR NUNES ME	597,00	AQUISIÇÃO DE VIDROS CRECHE MADRE PAULINA E ESCOLAS MUNICIPAIS, CF. PEDIDOS 28454/28456.
<u>16</u>	07/01/2008	ALDO CLENIO DE SOUZA M.E.	1.563,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES DE PLANTAO, CF. PEDIDO.
<u>1067</u>	19/05/2008	ALDO CLENIO DE SOUZA M.E.	1.840,80	AQUISIÇÃO DE CARNE INTEIRA PARA CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 27428.
<u>1750</u>	14/08/2008	DILIENE DE SÁ SOUZA ME	4.034,00	REF. AQUISIÇÃO DE TECIDOS, TOALHAS, PIJAMAS A SEREM UTILIZADOS EM CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 26593. RECURSO VINCULADO PAC.
<u>2005</u>	22/09/2008	DILIENE DE SÁ SOUZA ME	4.458,00	REF. AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CALÇAS, PIJAMAS, FRALDAS A SEREM UTILIZADOS EM CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 30159. RECURSO VINCULADO PAC.
<u>600</u>	17/03/2008	DROGARIA E FARMACIA PINHEIRO LTDA	3.325,16	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIAIS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE CRECHES DO MUNICÍPIO CONFORME PEDIDO 26576. OBS.: RECURSO VINCULADO PAC.
<u>1344</u>	16/06/2008	DROGARIA E FARMACIA PINHEIRO LTDA	1.635,53	AQUISIÇÃO DE LEITE ESPECIAL E FRALDAS PARA SEREM UTILIZADOS EM CRECHES MUNICIPAIS, CF PEDIDO 26586.
<u>2131</u>	20/10/2008	DROGARIA E FARMACIA PINHEIRO LTDA	3.182,64	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 30165.RECURSOS P A C.
<u>2569</u>	26/12/2008	DROGARIA E FARMACIA PINHEIRO LTDA	3.153,80	AQUISIÇÃO DE LEITE E FRALDAS PARA CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 30187.RECURSO VINCULADO PAC.
<u>1066</u>	19/05/2008	FELIPE LORENZZI GODINHO	3.180,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 27423.
<u>291</u>	08/02/2008	KALOP COMERCIAL LTDA		AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PROCESSO 01/2008.
<u>2133</u>	20/10/2008	LAMAR COMÉRCIO DE MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA.	4.743,20	AQUISIÇÃO DE COBERTORES E TRAVESSEIROS PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 30168.RECURSOS P A C
<u>88</u>	21/01/2008	MADEREIRA DEBONA E VITORETI LTDA	826,00	aquisição de palanques de madeiras e travas para serem utilizadas na placa entrada da cidade, area ambiental e creche Arvoredo, cf. pedido 26321.
<u>180</u>	24/01/2008	PÃES E TORTAS LTDA	1.200,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES EM PLANTAO, CF. PEDIDO 27203.
<u>1761</u>	15/08/2008	PÃES E TORTAS LTDA	1.078,54	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES

				MUNICIPAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, CF. PEDIDO 27433.
<u>1752</u>	14/08/2008	PÃES E TORTAS LTDA	2.743,71	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 27432. RECURSO VINCULADO PNAE.
<u>1791</u>	22/08/2008	PÃES E TORTAS LTDA	1.060,54	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 26597.
<u>2132</u>	20/10/2008	PÃES E TORTAS LTDA	4.807,94	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDOS 30166/30175/30176/30177.RECURSOS P A C
<u>1068</u>	19/05/2008	ROSALINA DA SILVA PEREIRA	1.243,60	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CRECHES MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 27429.
<u>289</u>	08/02/2008	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA	94.477,87	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PROCESSO 02/2008.
<u>290</u>	08/02/2008	SUPERMERCADO PIM PÃO LTDA	24.726,43	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, CF. PROCESSO 02/2008.
<u>76</u>	21/01/2008	ULTRAPLAST - IND E COM DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	759,00	AQUISIÇÃO DE ESCOVAS DENTAIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, CF. PEDIDO 27671.

Total VI. Empenho (R\$): 164.636,76